



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

29 de maio

DECRETO-LEI N° 31 DE 26 DE maio DE 1948.

Altera com redução de despesa o Quadro Único do funcionalismo da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item I, do decreto-lei federal n° 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, decreta:

Artº 1º - Ficam suprimidos, no Quadro Único do funcionalismo da Prefeitura, estabelecido pelo decreto-lei n° 22, de 28 de novembro de 1947 e alterado pelo decreto-lei n° 28, de 28 de abril de 1948, os seguintes cargos:

- a)-1 Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal-padrão M, cargo isolado de provimento efetivo;
- b)-1 Secretário-padrão L, cargo isolado de provimento em comissão;
- c)-1 Assistente Social-padrão L, cargo isolado de provimento em comissão;
- d)-1 Almoхарife-padrão H, cargo isolado de provimento efetivo;
- e)-1 Administrador do Mercado-padrão H, cargo isolado de provimento efetivo;
- f)-3 Fiscais Municipais-padrão H, cargos isolados de provimento efetivo;
- g)-1 Arquivista-padrão F, cargo isolado de provimento efetivo.

Artº 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a)-1 Oficial Administrativo-classe K, cargo de carreira de provimento efetivo;
- b)-1 Assistente Social-padrão J, cargo isolado de provimento efetivo;
- c)-1 Almoхарife-padrão I, cargo isolado de provimento efetivo;
- d)-3 Fiscais Municipais-padrão I, cargos isolados de provimento efetivo;
- e)-1 Arquivista-padrão G, cargo isolado de provimento efetivo.

Artº 3º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- a)-1 Secretário, com a gratificação mensal de Cr.₧ 1.000,00;
- b)-1 Chefe da Secção de Obras, com a gratificação mensal de Cr.₧ 300,00;
- c)-1 Chefe da Secção de Contabilidade, com a gratificação mensal de Cr.₧ 300,00.

Artº 4º - Fica alterada para Cr.₧ 1.500,00 a dotação a que se refere o artigo 2º, do decreto-lei nº 22, de 28 de novembro de 1947.

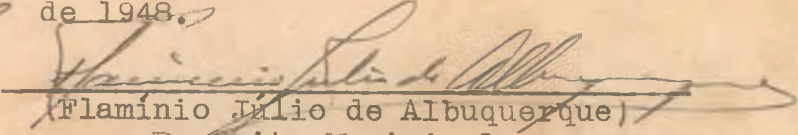
Artº 5º - As despesas decorrentes dos cargos e funções criadas pelos artigos 2º e 3º e bem assim da alteração de que trata o artigo 4º do presente decreto-lei, correrão à conta das dotações dos cargos extintos pelo artigo 1º.

Artº 6º - Os saldos duodecimais da Verba Pessoal, resultantes do não preenchimento de cargos e da redução de despesa Pessoal, poderão ser aplicados na realização de obras ou serviços públicos, ou no pagamento de pessoal extranumérico diarista, empregados exclusivamente nas referidas obras ou serviços, reforçando desta maneira as consignações mencionadas no atual orçamento.

Artº 7º - Os funcionários aproveitados na forma do presente decreto-lei, terão seus títulos apostilados pela Secretaria.

Artº 8º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Porto Velho, 26 de maio de 1948.


(Flamínio Júlio de Albuquerque)
Prefeito Municipal